

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC

Folha: 120
Visto: T

	AUTO DE INFRAÇÃO - AI № 00072	
	ADVERTÊNCIA X MULTA	
SANEAMENTO BÁSICO Água X Esgoto Resíduos Sólidos Drenagem Urbana		
GÁS NATURAL Fiscalização Interna Fiscalização em Campo		
	1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
1.1 Nome:	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC	
1.2 Endereço:	Rua Anita Garibaldi, 79 – 11° andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-500	
1.3 Telefone:	55 48 3665-4350	
BRACO DO NORDE 2. AGENTE AUTUADO		
2.1 Nome:	Companhia Calainne de Agas e Sonconinto CASAN	
2.2 Endereço:	Rue Emilio Blum 83 - Contre postio 15c 14 2.	
2.3 CNPJ:	82,508.433/0001-17	
2.4 Telefone: (48) 3221 - 5000		
3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO		
Não comprimento dos Tenvos de Notificação - TN 109 e TN 167, e mai dendimento dos tecomendos de isolamento dos ERAB de Biaço do Norte, conforme Relationo de Fiscalização de Acompanhamento AREX GEFIO nº 023/16, aviso e este AI; e cópia da ATA nº 039 da Romia Ordinaña da Direbra Colegada da AREX. Croquadremento: Art. 26 da Lei Colodual nº 16673/2015.		
3.1 Valor Total:(
4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARESC		
4.1 Nome do Fiscal: Luiza K Borges 4.2 Local e Data: Luiza K Borges Gerente de Fiscalização 4.3 Assinatura: 4.3 Assinatura:		
100 10 07 107 1016 10 11 11 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		
RESPONSÁVEL: RECEBI EM: 08/04/16-16:41 RECEBI EM: 08/04/16-16 RECEBI EM: 08/04/16-16 RECEBI EM: 08/04/16-16 RECEBI EM: 08/04		
O(a) Autuado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do recebimento deste AI, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive		





Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica - DTEC

Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 28° 16' 30" S / 49° 09' 57" O

Relatório ARESC nº 023/2016

Município: BRAÇO DO NORTE / SC

Referência: Processo AGESAN nº 070/2013

Data: Março 2016.

1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 - 11º andar - Centro Executivo Miguel Daux - Centro -

Florianópolis-SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, 83 - Centro - Fpolis/SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Site: www.casan.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Município: Braço do Norte / SC

Telefone: (48) 3658-2424

Contato: Eraldo dos Santos - Cargo: Chefe da Agência

Data da Inspeção: 08 de março de 2016

Tipo de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão () Convênio (x)

Número: <u>330/2013</u> - Data Assinatura: <u>14/10/2013</u> - Vencimento: <u>13/10/2018</u>

4 METODOLOGIA

2 39

Este Relatório de Fiscalização detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da ARESC, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 13.547/2005, Lei Estadual nº 14.675/2009, Resoluções da ARESC, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 082 /2013 do município de Braço do Norte de fevereiro de 2013, o qual gerou o Termo de Notificação nº 0109; o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 048/2014 de janeiro 2014 o qual gerou outro Termo de Notificação nº 187; e o Relatório de Fiscalização Eventual GEFIS nº 036/2014.

Diante da resposta da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARESC retornou ao local no dia 08 de março de 2016, para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelo Sr. Eraldo dos Santos, gestor da agência do município de Braço do Norte, e pela Sra. Ângela Nandi Baggio, assistente administrativa da regional de Criciúma, que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

5 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

5.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

Responsável: <u>Eraldo dos Santos</u>- Cargo: <u>Chefe da Agência</u> Fone(s): (48) 3658-2424 – E-mail: esantos@casan.com.br

Endereço: Rua Senador Raulino Horn, 182 - Centro - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000

Coordenadas Geográficas: 28° 16' 64" S / 49° 09'83"O



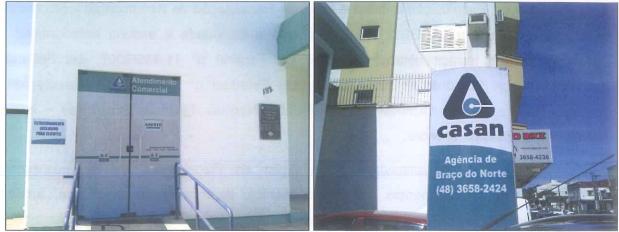


Figura 1: Fachada do escritório de atendimento aos usuários em Braço do Norte

Termo de Notificação nº 109 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS Nº 082/2013

<u>ITEM 04:</u> Existem manuais, guias e informações adequadas disponíveis aos usuários (CDC, Resoluções Agesan¹, etc.)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 01 INICIAL: Providenciar disponibilização.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo de 30 dias para providenciar todas as guias, manuais e informativos para disponibilizar aos usuários (venceu em 27/04/2013).

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação atendida parcialmente pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o Código de Defesa do Consumidor e a Resolução da AGESAN estavam disponíveis aos usuários no escritório de atendimento. Porém, com advento da Lei Estadual nº 16.673/2015, é a Resolução ARESC nº 46/2016 que deve estar disponível, e não a Resolução AGESAN.



Figura 2: Documentos disponíveis aos usuários no escritório de atendimento

¹ Após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC, as resoluções que devem estar disponíveis aos usuários são as Resoluções da ARESC.

ITEM 21: Há perdas no faturamento? Sim (x) Não () – Índice: 20 (vinte)%.

RECOMENDAÇÃO 03 INICIAL: Esclarecer este índice.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que o índice correto de perdas no faturamento é 0,02%.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o índice de perdas no faturamento foi esclarecido.

Termo de Notificação n° 187 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS N° 048/2014

<u>ITEM 09:</u> Há sanitários para os usuários (Resolução AGESAN n 004 - Art. 127¹)? Sim () Não (x) Encontram-se em boas condições de higiene e limpeza? Sim () Não () - Uso coletivo, funcionários e usuários

RECOMENDAÇÃO 01 ACOMP.: Afixar cartaz com esta informação.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que já havia atendida esta recomendação desde a fiscalização inicial.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização com a instalação de placas indicativas de sanitários para os usuários.



Figura 3: Informativo dos sanitários aos usuários

5.2 Unidades Operacionais

5.2.1 Manancial/Captação – ACAP

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.



Visto:



Figura 4: Manancial de captação Rio Braço do Norte

Termo de Notificação nº 109 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS Nº 082/2013

<u>ITEM 03:</u> Existe cerca de proteção da área do manancial (Resolução AGESAN no11- Art. 10º¹)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 06 INICIAL: Providenciar segurança ao redor do manancial.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que a área que é de domínio da concessionária já possui cercamento, porém, a margem oposta é de propriedade particular, tornando-se inviável a execução de cercamento na margem oposta.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Recomendação parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, somente uma margem do manancial apresenta cerca de proteção e isolamento adequado (figura 5).

ITEM 08: Existe proteção contra enchentes e entrada de pessoas estranhas e animais (Resolução AGESAN No11 - Art. 10°1)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 07 INICIAL: Providenciar isolamento da área.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que a área que é de domínio da concessionária já possui cercamento, porém, a margem oposta é de propriedade particular, tornando-se inviável a execução de cercamento na margem oposta.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação parcialmente atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, somente uma margem do manancial apresenta cerca de proteção e isolamento adequado (figura 5).

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

Folha: 134



Figura 5: Proteção da área de captação da concessionária

Termo de Notificação n° 187 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS N° 048/2014

ITEM 02: Outorga de Uso (Lei no 9.433/97 - Art. 12°): Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 02 ACOMP.: Apresentar documento e/ou situação atualizada.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que fez pedido de Outorga à SDS, protocolado em 04/03/2008 e registrado na Portaria SDS nº 058/2009.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, a Portaria citada é uma Outorga Preventiva e se encontra vencida desde 04/09/2010.

ITEM 03: Existe Licença Ambiental: Sim (x) Não () - Nº:

RECOMENDAÇÃO 03 ACOMP.: Apresentar documento e/ou situação atualizada.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que fez pedido de Outorga à SDS, protocolado em 04/03/2008 e registrado na Portaria SDS nº 058/2009.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o documento citado não se refere ao licenciamento ambiental do Sistema de Abastecimento de Água, somente à Outorga Preventiva do manancial de captação. Portanto, sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 11: Existe placa de identificação com as restrições à utilização da área (Resolução

T Y

AGESAN Nº11 - Art. 10º¹)? Sim (x) Não () Obs.: A placa de identificação encontra-se desbotada, dificultando sua leitura.

RECOMENDAÇÃO 04 ACOMP.: Providenciar placa de identificação nova ou que seja reformada, para melhor visualização.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que já havia providenciada a substituição da placa por uma com material mais resistente e intempéries.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Recomendação não atendida pela concessionária nesta última fiscalização, pois, a placa de identificação continua ilegível, conforme figura 6 abaixo, portanto, sugere-se aplicada de penalidade.



Figura 6: Placa de identificação inadequada

5.2.2 Estação de Tratamento de Água - ETA

Termo de Notificação nº 187 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS Nº 048/2014

ITEM 02: A ETA possui licenciamento ambiental do órgão AMBIENTAL para funcionamento (CONAMA 237/97 Anexo 1): Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 05 ACOMP.: Apresentar documento e/ou situação atualizada.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que fez pedido de Outorga à SDS, protocolado em 04/03/2008 e registrado na Portaria SDS nº 058/2009.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, o documento citado não se refere ao licenciamento ambiental do

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

Sistema de Abastecimento de Água, somente à Outorga Preventiva do manancial de captação e Portanto, sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 08: Existe Macromedição na saída (Res. AGESAN no11 - Art. 17º1)? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 06 ACOMP.: Reportar da solicitação anterior instalando os macro medidores e elaborar relatórios de controle, conforme determina a Resolução.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que a aquisição de 500 equipamentos de mediação de vazão para os Sistemas de Abastecimento de Água da concessionária será concluída em novembro de 2016, sendo dois para o município de Braço do Norte.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. Apesar de ter sido instalado o macromedidor de vazão, esse ainda se encontra inoperante, visto que falta realizar a ligação elétrica. Portanto, sugere aplicação de penalidade pelo descumprimento dos TN 109 e TN 187.



Figura 7: Macromedidor de vazão instalado porém inoperante

<u>ITEM 09:</u> Existe alguma medida em relação ao controle de perdas (Res. AGESAN nº11 - Art. 17¹)? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 07 ACOMP.: Apresentar programa/projeto de controle.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que a instalação dos macromedidores de entrada e saída, além da confecção de relatórios, irá monitorar o índice de perdas.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última

He He

¹ Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

fiscalização, pois o macromedidor de vazão está desativado, consequentemente o controle de perdas ainda não está sendo realizado. Portanto, sugere-se aplicação de penalidade pelo descumprimento dos TN 109 e TN 187.

<u>ITEM 16:</u> O lodo é lançado retido pelos decantadores é disposto de forma adequada? Sim () Não (x) - Onde?

RECOMENDAÇÃO 08 ACOMP.: Reportar da solicitação anterior apresentando adequação no descarte às normas ambientais.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que foi contratada empresa especializada para elaborar projeto de tratamento em 14 ETAs da concessionária, entre elas a ETA do município. O prazo final para entrega do projeto é dia 30/07/2015.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, ainda não é feita destinação correta do lodo da ETA.

5.2.3 Reservatórios de Água Tratada

Termo de Notificação nº 187 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS Nº 048/2014

<u>ITEM 01:</u> Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Resolução AGESAN nº 004 - Art.19 - §2º¹)? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 09 ACOMP.: Reportar a solicitação anterior providenciando placas de identificação ou pintura nos reservatórios, onde ainda não há.

<u>RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:</u> Afirmou que foi providenciada identificação para os reservatórios, inclusive para os reservatórios R1 e R2 que ficam localizados na área da ETA, conforme evidenciado em fotografias.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que as placas de identificação foram instaladas nos reservatórios.

¹ Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.



Figura 8: Identificação dos reservatórios R01 e R02 da ETA

ITEM 08: A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim () Não (x)

RECOMENDAÇÃO 10 ACOMP.: Apresentar projeto ou justificar.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que as aguas utilizadas para limpeza e manutenção dos reservatórios são descartadas, visto a inviabilidade técnica para instalação de ETA nestes locais.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 082/2013), e foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, foi justificada a inviabilidade do reaproveitamento das águas de lavagem dos reservatórios.

5.2.4 Estação de Recalque de Água Bruta- ERAB

Relatório de Fiscalização Emergencial GEFIS Nº 036/2014

Considerações: Importante obra de isolamento do conjunto moto-bombas da Estação de Recalque de Água Bruta (área da captação) não foi executada, sujeito à inundação quando ocorrem cheias no Rio Vargem do Braço.

CONCLUSÃO ARESC: Consideração não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que o conjunto moto-bomba da ERAB ainda se encontra desprotegido e sujeito a inundação, situação que pode comprometer o abastecimento de água do município de Braço do Norte.



Figura 9: Conjunto moto-bomba da ERAB exposto

5.2.5 Estações de Recalque de Água Tratada - ERATs

Termo de Notificação nº 187 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS Nº 048/2014

ITEM 01: Estão devidamente identificadas? Sim () Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 11 ACOMP.: Todas as unidades devem estar identificadas.

<u>RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA:</u> Afirmou que as placas de identificação das ERATs foram providenciadas, conforme evidenciado em fotografias.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que as placas de identificação foram instaladas nas ERATs.

6 CONCLUSÕES GERAIS

Melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de Braço do Norte desde a Fiscalização Inicial feita em 2013, restando, ainda, algumas ações a serem realizadas pela concessionária para melhorar as condições operacionais do Sistema. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes.

A concessionária deve promover a proteção de toda área de captação de água bruta (as duas margens), no sentido de evitar entrada de pessoas e/ou animais. Além disso, deve proteger o conjunto moto-bomba da Estação de Recalque de Água Bruta para evitar comprometimento do Sistema de Abastecimento de Água em épocas de cheias do Rio Braço do Norte. Também deve substituir a placa de identificação e de restrição de acesso, que se encontra ilegível.

Quanto às melhorias na ETA, resta ainda fazer com que os macromedidores entrem em

operação para controlar as perdas físicas de água. Verificou-se também que o lodo produzido na ETA ainda não é descartado adequadamente. Em contra partida, foi verificado que a concessionária está realizando obras para armazenamento adequado do Policloreto de alumínio (figura 9) e foi informado que está sendo licitada obras de ampliação da ETA.



Figura 10: Novo local de armazenamento de produto químico

Diante do exposto, em especial no que tange ao não cumprimento dos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (TN n°109 e TN nº 187) e, pelo fato de não ter isolado a Estação de Recalque de Água Bruta, deixando-a suscetível a cheias do Rio Braço do Norte, sugere-se à Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um Auto de Infração, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, para efetivo cumprimento das recomendações.

7 EQUIPE TÉCNICA

João Luiz Junkes Coelho Analista Técnico Luíza Kaschny Borges Gerente de Fiscalização

Eng. Sílvio César dos Santos Rosa Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC

Sérgio José Grando Diretor Técnico Reno Luiz Caramori Presidente Visto:

EMBRANCO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

Folha: 128 Asto:

2

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

1

ATA DA 039° REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DIA 05/07/2016.

Aos cinco dias do mês de julho de 2016, ás 14:00h, foi realizada na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, a 039º Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. Reno Luíz Caramori, Presidente, o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais, e o Sr. Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. André Conceição Costa - Gerente Administrativo e Financeiro e o Sr. Silvio Cesar dos Santos Rosa, Gerente de Regulação. O Presidente Sr. Reno Luíz Caramori, deu boas vindas a todos e dá início a reunião. É passada a palavra para o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais que através da CI nº 016/16 datada de 29/06/2016 apresenta para a Diretoria Colegiada o Parecer do Processo de nº 006/2016, que em suas considerações finais decide: I - pela apresentação de manifestação jurídica aprofundada sobre a adequação dos Autos de Infração, emitidos por esta Agência, aos requisitos dispostos no Art. 4º, da Resolução ARESC nº 52/2016, e II- pela emissão de Parecer Jurídico conclusivo e orientativo que norteie a tomada de decisão da Diretoria Colegiada. A Diretoria Colegiada acata o Parecer do relator que fará encaminhamento a Procuradoria Jurídica. Cópia dessa CI, encontra-se em anexo a esta Ata. Em ato contínuo é passada a palavra ao Sr. Içuriti Pereira da Silva Diretor Administrativo e Financeiro que informa que o Decreto nº 138, de 23 de Abril de 2015, em seu Art. 4º parágrafo 1º, que dispõe sobre o Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento e que estabelece entre outras providências a criação de uma equipe de apoio para a elaboração do PPA- Plano Pluri Anual para auxiliar a SDS. Solicita a indicação dos nomes para a composição da equipe. Colocado em discussão cada Diretor fez a indicação de um nome e fica assim composta a equipe. Como coordenador do grupo fica indicado o nome do Sr. André Conceição Costa - Gerente Administrativo e Financeiro, Sra. Ana Paula R. Lopes Simm, Analista Técnico em Gestão de Fiscalização e Regulação e o Sr. Fernando Teixeira, Gerente de Contratos. Cópia do Decreto encontra-se em anexo a esta Ata. Em ato contínuo o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico encaminha os Ofícios de nº CT/D-0932, CTD-0934 CTD-0933 todos datados de 29 de junho de 2016 para o Sr. Ari Martendal, Diretor de Relações Institucionais e cujo assunto é a solicitação para que a ARESC intermedie entre os Hospitais - HU Hospital Universitário de Florianópolis, o Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebom Régis e o Hospital Associação Bento Cavalheiro de São Joaquim o pagamento dos débitos com a referida Concessionária - CASAN. Cópia desses Ofícios encontra-se em anexo a esta Ata. Informa também que em relação ao Ofício nº 0323/2016/03PJ/ BIG - Inquérito Civil n. 06.2011.00004077-5 assinado pelo Promotor de Justiça Dr. João Carlos Linhares Silveira, que apura sobre a qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade no Município de Governador Celso Ramos, já foi respondido no Oficio ARESC 548/2016, informando que o Município de Governador Celso Ramos não possui convênio com a nossa Agência, mas colocando todos os modelos e instruções para a assinatura de



EM BRANCO



47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70 71

78

79

80

ESTADO DE SANTA CATARINA

Folha: 129 Visto:

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC

um Protocolo de adesão bem como assinatura de contrato. Cópias desses documentos encontram-se em anexo a esta Ata. Coloca em discussão o Ofício recebido da Secretaria de Saúde - Superintendência da Vigilância em Saúde e Diretoria de Vigilância Epidemiológica, de nº 093/GEZOO datado de 01 de junho de 2016. solicitando proposta de ação com o intuito de intensificar as ações de mobilização e controle ao Aedes aegypti em Santa Catarina. Colocado em discussão houve a sugestão para a criação de um folder, sobre alguns temas como acumulo de lixo, agua parada, etc., foi encaminhado ao Sr. Ari Martendal, Diretor de Relações Institucionais para as devidas providências e encaminhamentos . Cópia desse documento encontra-se em anexo a esta Ata. Foi apresentado a Diretoria Colegiada os Relatórios de Fiscalização dos Municípios de São Bonifácio- Processo AGESAN nº 008/2013 - ARESC GEFIS- nº 048/2016, o Relatório ARESC -nº 023/2016 de Braço do Norte- Processo AGESAN nº 070/2013 e o Relatório 039/2016 - São José- Processo ARESC 0153/2016, indicando pela aplicação de um Auto de Infração para o efetivo cumprimento das recomendações. Após a leitura dos mesmos, e algumas discussões, a Diretoria Colegiada aprova por unanimidade a aplicação do auto de Infração para os respectivos Processos citados. Cópia desses Relatórios encontram-se em anexo a esta Ata. A Diretoria Colegiada autoriza a Consulta Pública a partir de 06 de julho da Nota Técnica ARESC/ 2016 - que trata da definição da Metodologia para a 1ª Revisão Tarifária periódica dos prestadores de Água e Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que sem emendas ou ressalvas, eu, Silvana Rodrigues, Instrutora de Informática, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais membros da Diretoria Colegiada presentes nessa reunião.

Florianópolis, 05 de julho de 2016.	2
Reno Luiz Caramori Presidente	Sérgio José Grando Shu de Diretor Teonico
Ari João Martendal	Içuriti Pereira da Silva
Diretor de Relações Institucionais Silvana Rodrigues	Diretor Administrativo e financeiro
Instrutora de informática	
<u> </u>	

EMBRANCO